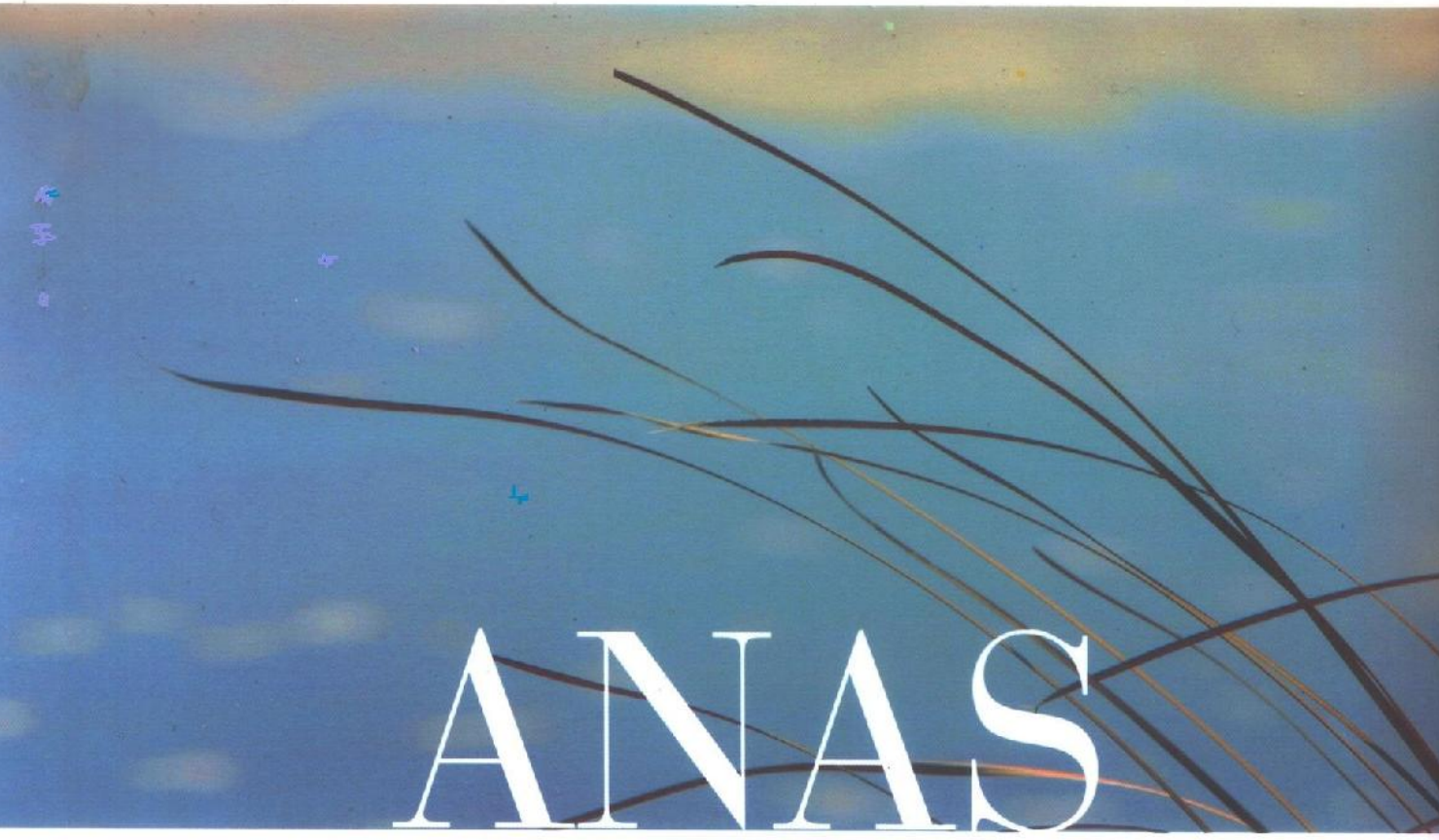

ANAS

15-16/2002-2003

Museo Nacional de Arte Romano

Mérida

A MENÇÃO DA TRIBO NAS EPÍGRAFES – IDENTIFICAÇÃO E TERRITORIALIDADE[1]

JOSÉ D'ENCARNAÇÃO
Universidade de Coimbra

RESUMO

Traça-se uma panorâmica do interesse que detém a menção da tribo na identificação do cidadão romano nas epígrafes, como indicação clara do seu estatuto e adscrição a um território determinado. Dá-se uma nova interpretação do vocábulo *Papiria* que surge na identificação de *Aquilia Severa Papiria Emeritensis* (AE 1993 898).

RÉSUMÉ

L'importance de la mention de la tribu dans le cadre de l'identification du citoyen romain sur les inscriptions: une indication nette de son statut social et de son appartenance à un territoire précis. Nouvelle interprétation est donnée du mot *Papiria* du nom d'*Aquilia Severa Papiria Emeritensis* (AE 1993 898).

Um dos elementos que constituem a identificação do cidadão romano é a menção da tribo a que ele pertence. Da sua omissão não se pode, porém, concluir, sem mais, que o indivíduo não é cidadão.

De facto, numa inscrição funerária de índole privada, é provável que a identificação não inclua a tribo; num texto votivo, não fica bem ao devoto fazer alarde da sua condição político-administrativa; num texto monumental, o benemérito de quem partiu a iniciativa da construção e a pagou ou os responsáveis pela sua execução serão, obviamente, tão conhecidos na comunidade que não carecerão de identificações escusadas... Agora, numa dedicatória, em que o cidadão é o alvo da homenagem, a forma oficial de se identificar será, naturalmente, a preferida.

Frequente nos séculos I e II, a referência à tribo começa a entrar em desuso a partir do Édito de Caracala (212), por motivos óbvios (a cidadania é alargada a todos os habitantes livres do Império), e omite-se por completo sob Aureliano (270-275).

Além de ser, por esse motivo, um relevante índice cronológico, tal menção reveste-se de um significado particular no âmbito dos estudos sobre o território. Exemplifico: na fachada da igreja de Nossa Senhora do Mileu, em Veiros (Estremoz), está embutido o epitáfio de *Sextus Aebutius Rufinus*, inscrito na triboPapíria (IRCP 605). Não se sabe, com exactidão, donde o mesmo terá vindo; contudo, atendendo a que também uma placa procedente da Herdade da Granaria, sita no mesmo território de

(1) Este texto reproduz, com alterações, o que publiquei, sob o título «A epígrafe latina como elemento didáctico (XII)», no *Boletim de Estudos Clássicos*, Coimbra, nº 38 (Dez°2002) p. 69-74.

Veiros, memora *L. Marius Caprarius* igualmente da tribo Papíria (IRCP 461), é evidente que os historiadores possuem aqui argumentos fortes para considerar essa região como tendo pertencido ao *ager Emeritensis*.

EM ABLATIVO

Na identificação, a menção da tribo vem após a filiação, em ablativo e geralmente em sigla: GAL*(eria)*, PAP*(iria)*...

É habitual, quando fazemos a leitura interpretada de um texto, preferirmos acrescentar a palavra *tribu*: QVIR*(ina tribu)*, por exemplo. Não é obrigatório, facilita a compreensão, mas a sua omissão nas epígrafes constitui uma regra com raras excepções. Ou seja, dizer que se era «da Galéria» tornava-se perfeitamente compreensível na linguagem quoditiana e, por conseguinte, na epigráfica também.

Poder-se-á, pois, discutir se deveremos, ou não, continuar a fazer tal explicitação. Penso que, numa primeira fase, se o 'receptor' da mensagem for um iniciado ou mesmo um leigo, a explicitação detém justificação plena. Pouco a pouco, porém, poderemos omiti-la.

E em ablativo, porquê?

Trata-se, como vimos, de uma circunstância de lugar, indica o território a que o cidadão está adscrito. Estamos, por conseguinte, perante um locativo e o ablativo é o caso para tal adequado.

HEREDITARIEDADE?

Uma outra questão se põe, todavia. Lógico que, paulatinamente, o carácter estritamente geográfico da tribo foi perdendo importância. Sabemos, por exemplo, que, em geral, os filhos dos libertos eram, em Roma, inscritos na tribo Palatina. Não nos admira, pois, que o filho de um cidadão da tribo Galéria mantenha a tribo do pai, ainda que nado em cidade diferente da paterna. O carácter hereditário, pessoal, familiar, sobreleva, então, o estritamente geográfico. E há mesmo quem pense que este será um caso muito mais frequente do que se imagina.

Esse facto leva-nos a uma outra consideração de não somenos curiosidade. É que, para ser magistrado em determinada colónia ou município, imprescindível se tornava, obviamente, que dessa colónia ou município se fosse cidadão. Em tal circunstância, quem detinha pretensões a que a sua descendência seguisse carreira política na cidade para que emigrara, não desdenharia, decerto, que o filho passasse a ter a tribo local. Daí a disparidade ou mesmo duplicidade de tribos que, por vezes, se verifica: a tribo de origem e a da cidade onde foram recebidos como cidadãos, passíveis, portanto, de virem a ocupar cargos públicos[2].

No território actualmente português, um dos casos mais eloquentes a tal respeito é o de *G. Blossius Saturninus*, cujo itinerário já tive ensejo de referir com alguma detença[3]. Originário da *Colonia Iulia Neapolis*, fundada por César na África Proconsular, cujos vestígios se encontram perto da actual Nebel Kedim, *Saturninus* (e este é

(2) Cfr. Giovanni FORNI, «"Doppia tribù" di cittadini e cambiamenti di tribù romane. Probabile connessione con l'esercizio dei diritti politici in municipi e colonie», *Tetraonyma*, Génova, 1966, p. 143 e seg.

(3) Além do que escrevi em comentário à sua inscrição (*Inscrições Romanas do Conventus Pacensis*, Coimbra, 1984, inscrição nº 294), apontei-o como exemplo da ligação entre a província romana de *Africa* com a *Lusitania*, nos começos do Império: cf. «*L'Africa* et la *Lusitania*: trois notes épigraphiques», *L'Africa Romana* 13, Roma, 2000, p. 1291-1298, sobretudo p. 1291-1292.

um cognome bem típico do Norte de África) afirma claramente pertencer à tribo *Arniensis*; mas no monumento tumular que dedica à filha, não se esquece de mandar gravar, por extenso, GALERIA. Há, por conseguinte, uma dupla pertença: por nascimento, à tribo Arnense; por adopção, à Galéria, que é a de *Pax Iulia* (Beja), colónia onde foi acolhido e onde, seguramente, seguiu carreira política.

MULHERES...

Sendo apanágio dos cidadãos romanos, às mulheres não competiria atribuição de tribo. Casos há, no entanto, em que excepcionalmente tal acontece. De acordo com as investigações levadas a cabo por Giovanni Forni, que foi, sem dúvida, o historiador que mais se interessou pelo tema, tal ocorre «sobretudo em epígrafes de África e principalmente nas antigas cidades de *Thibilis* e *Castellum Celtianum*»[4]. Da Península Ibérica, conhecia-se um caso em Ampúrias[5] e outro em *Aeso*[6]; contudo, de Mérida, cita *Cretonia Maxima Pap(iria) Pacensis*, mãe de *P. Aplanius Marcianus Pap. Emeritensis* (AE 1971, 147), que constitui, na verdade, um outro caso interessante, cuja 'história' poderíamos imaginar assim: natural de *Pax Iulia*, Cretónia notabilizou-se em Badajoz (onde foi encontrada a epígrafe) para onde se transferira, quiçá por via do matrimónio com um *Aplanius* (importante cidadão emeritense?). Honorificamente outorgaram-lhe, pois, a tribo da colónia e o filho -por mor das dúvidas...- também na inscrição, além da menção da tribo (que seria o bastante para lhe conhecermos a naturalidade), é identificado como *Emeritensis*.

O outro caso registado (vide foto) é o de *Aquilia Severa Papiria Emeritensis*, a quem o filho, *M. Septimius Severus*, manda erigir uma ara funerária de mármore, encontrada em Olivença (Badajoz). E a curiosidade desta identificação reside ainda no facto de, estando o nome da defunta em dativo, *Papiria* se apresenta em dativo também -*Papiriae*- como se de *cognomen* se tratasse. Que eu saiba, nenhum dos autores que estudou o monumento[7] deu importância a esse facto; o certo é que, em meu entender, tal 'confusão' resulta, mui provavelmente, de um hábito quotidiano ou de um formulário corrente que se aplicava fundamentalmente na identificação dos homens e que, neste caso, se tornou extensivo a uma mulher que se desejava mostrar claramente como oriunda de *Emerita Augusta*; e, como víramos no exemplo anterior, não seria anormal que se ajuntasse o nome da tribo ao próprio etnónimo. Por consequência, neste último caso, mais do que ver em *Aquilia Severa* uma senhora tão importante que se impunha a sua inscrição na tribo da cidade, poderemos optar por anotar aqui um reflexo desse quotidiano não suficientemente consciencializado do seu efectivo valor.

(4) Giovanni FORNI, «La tribu *Papiria* di Augusta Emerita», *Augusta Emerita*, Madrid, 1976, p. 33-42.
(5) *Ampurias* XXX 1968 p. 338.
(6) *L'Année Épigraphique* (=AE) 1972, 313.
(7) Quem o estudou mais em pormenor, inclusive apresentando foto, foi José L. RAMÍREZ SADABA, «Las inscripciones de la mininecrópolis de "El rincón de Gila" (Badajoz)», *Aurea Saecula*, nº 10, Barcelona, 1993, p. 251-266, sobretudo p. 257-258 e fig. 7. Aí se refere a quem já tinha aludido ao monumento sem, contudo, o haver totalmente analisado do ponto de vista epigráfico.

... E SOLDADOS

Com os soldados dava-se, por seu turno, um caso deveras interessante.

Quando se alistava, era naturalmente inscrito o seu nome num rol apropriado, em que a estética - e temos disso bastos exemplos - desempenhava um papel normativo, até para evitar enganos. Ou seja, cada nome em sua linha, o *praenomen* debaixo doutro *praenomen*, o gentilício sob outro gentilício, a tribo debaixo da tribo... E se o soldado não tinha tribo, como fazer? Designadamente se nascera da união ilícita de um soldado em serviço?

É daí que aparece a menção da tribo *Pollia*, que denuncia precisamente a *origo castris* (nascido num acampamento...). *Castris* não é propriamente uma *origo*; contudo, juntamente com a menção da tribo *Pollia* que amiúde a acompanha corresponde a uma indicação provisória, para fins de registo dos recrutas nas listas, válida apenas até ao momento em que tivessem encontrado, após o licenciamento, uma *domus* específica. Aplicava-se, pois, não só aos filhos de legionário e de mãe peregrina mas também aos filhos *non iusti*, nados de legionário em serviço e de mãe romana, sem ligação necessária nem com o estado peregrino das *civitates* donde eram oriundos nem com os *canabae* (aqueles aglomerados civis que se formavam em torno dos acampamentos).

Trata-se, portanto, da inscrição numa tribo fictícia. Os seus portadores não eram cidadãos romanos, detinham a condição «peregrina» e só poderiam vir a obter a cidadania se se alistassem nas legiões e cumprissem integralmente o serviço militar.

Na epigrafia do território actualmente português ainda se não encontrou nenhum caso desses - mais vulgar em zonas habitualmente militarizadas; no entanto, a circunstância de, numa inscrição achada no concelho de Pombal, se ter registado o raro gentilício *Pollius* levou a suspeitar que os seus portadores poderiam ter sido descendentes de antigos legionários romanos[8].

* * *

E assim se vê como uma referência aparentemente tão simples detém, na verdade, todo um importante arsenal informativo.

(8) Cf. LAPA, Maria Fernanda Moreno, «Descendentes de legionários romanos viveram em Pombal», *Diário de Coimbra*, 26-11-1987, p. 2.

A ara de *Aquilia Severa Papiria Emeritensis*, de Olivença (Badajoz). Foto de José L. Ramírez.

AMIGOS DEL MUSEO
NACIONAL DE ARTE
ROMANO DE MERIDA